

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**
Estado do Espírito Santo**MENSAGEM N.º 64/2005**

SERRA, 11 de outubro de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e seus demais ilustres Pares, existe em nosso Município um Regimento da Polícia Montada especializada em desenvolver atividades de policiamento ostensivo com a utilização do cavalo

Tal especialidade da Polícia Militar garante maior mobilidade e atuação em vários tipos de terreno (ruas esburacadas, asfalto, becos, etc), mantém impacto pela presença do conjunto, permite maior visibilidade e maior área de abrangência territorial

Trata-se de serviço na área de segurança pública de relevada importância, tendo em vista sua atuação nas festividades populares e eventos em datas comemorativas da Serra, contribuindo para maior tranquilidade e segurança da população

Ademais, Polícia Montada substitui, com grande qualidade, a utilização de viaturas que, em geral, representa maior custo para manutenção, gerando gastos excessivos para os cofres públicos. Ademais, em determinadas circunstâncias, o uso da Polícia Montada é muito mais adequada

Tratando-se, portanto, de interesse da população local, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo examinado, avaliado e, se possível, aprovado, para que seja criada uma lei autorizando o Poder Executivo a repassar a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 5 (cinco) parcelas mensais visando a manutenção dos equipamentos e materiais empregados no policiamento montado, com o objetivo de promover a segurança da população serrana

Prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito do Município de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 78

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
OBJETIVANDO INCREMENTAR A SEGURANÇA
MUNICIPAL ATRAVÉS DA POLÍCIA MONTADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o repasse de até R\$ 15 000,00 (quinze mil reais), em até 5 (cinco) parcelas mensais, à Polícia Montada com vistas a auxiliar no custeio de despesas com a manutenção dos equipamentos e materiais empregados no policiamento montado, de sorte a promover com mais eficiência a segurança dos moradores do Município.

Art 2º O convênio a ser celebrado disporá acerca da prestação de contas dos respectivos gastos à Municipalidade, por parte da entidade conveniada

Art 3º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, 11 de outubro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito do Município de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2546/2005

DATA 13 / 10 / 2005

[Assinatura]

AO Sr. Presidente
Em 13.10.2005

[Assinatura]
Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions, both incoming and outgoing. It emphasizes that this practice is essential for ensuring transparency and accountability in financial management.

Blank lined paper with horizontal ruling lines.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 178 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR OBJETIVANDO INCREMENTAR A SEGURANÇA MUNICIPAL ATRAVÉS DA POLÍCIA MONTADA.- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para celebração de convênio com a Polícia Militar do Espírito Santo, por meio de Celebração de Convênio, para incrementar a segurança municipal com convênio com a polícia montada, com objetivo de melhorar a segurança da população serrana. A análise do aspecto inerente à motivação compete ao Plenário, asseguradas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade, observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

Os comandos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também são oportunos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas



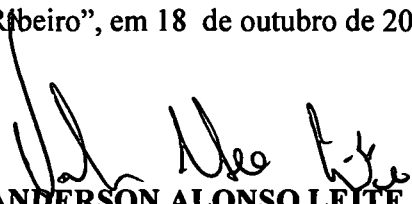
Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA DO POVO DE NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 18 de outubro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão

ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer do Projeto de Lei nº 178/05

Trata o presente Projeto de Lei de Autorização para o Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Polícia Militar, objetivando incrementar a segurança municipal através da polícia montada, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto em epígrafe trata de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio com vistas a repassar recursos da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Polícia Montada do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de auxiliar a PMES na manutenção dos equipamentos e materiais empregados no policiamento montado, para trabalhos de policiamento ostensivo no Município da Serra, situação que está disciplinada pelo disposto no inciso III, do art. 66 da Resolução nº 95/1986 (Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra).

O objetivo do convênio é a manutenção de equipamentos da polícia montada, destinados a propiciar maior segurança à comunidade serrana. A ninguém é dado desconhecer que uma das situações que mais incomodam à população do nosso Município é a precariedade dos equipamentos destinados à segurança pública não só do Município da Serra como de todos os Municípios espírito-santenses.

Ocorre que nossa Lei Orgânica, além da previsão do seu art. 26, ainda faculta ao Poder Público Municipal a colaborar nas despesas de manutenção desses equipamentos quando dispõe no seu artigo 229, o seguinte:

“Dentro de suas limitações institucionais e orçamentárias, o Município preparará o apoio e a cooperação necessária aos órgãos estaduais no sentido de assegurar à coletividade a segurança prevista na Constituição Estadual.”

Por outro lado, as despesas estão previstas no PPA em vigor e na Lei Orçamentária Anual.



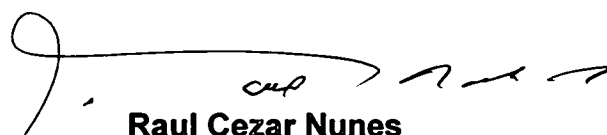
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

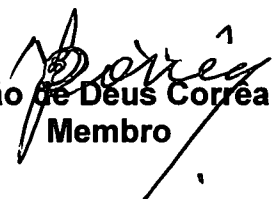
Diante deste quadro e visando minimizar ao máximo o mais crucial problema de nosso Município que é precariedade da segurança pública, e observando o total interesse da população serrana, não poderia ser outro o nosso posicionamento a não ser pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 24 de outubro de 2005.


João Batista Piol
Membro – Relator


Raul Cezar Nunes
Presidente


João de Deus Corrêa
Membro